



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9152 , DE 21 DE JULHO DE 2000.**

Cria Escolas Estaduais de Ensino Fundamental Multisseriadas, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental Multisseriadas, localizadas no Município de Porto Velho, a seguir relacionadas, de acordo com o Decreto nº 8825, de 24 de agosto de 1999:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Multisseriada Duque de Caxias, situada no Km 07, Linha 05, Distrito de Extrema;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental Multisseriada Irmã Helena Ribeiro, situada na localidade de Remanso Grande, Médio Madeira;

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental Multisseriada José Bedoni, situada no Baixo Madeira;

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental Multisseriada José de Anchieta, situada na Linha 02, Km 04, BR 364, Distrito de Extrema.

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos pelos estabelecimentos de ensino, a partir da data do início das atividades escolares.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4589 do dia 21/07/2000



GOV. BRUNO BUENO DE MENEZES  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.000 DE 21 DE JULHO DE 2000

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivo à Cultura, com a seguinte composição:

1 - Presidente: Governador do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 11.000

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivo à Cultura, com a seguinte composição:

I - Presidente: Governador do Estado de Rondônia

II - Presidente: Governador do Estado de Rondônia

III - Presidente: Governador do Estado de Rondônia

IV - Presidente: Governador do Estado de Rondônia

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivo à Cultura, com a seguinte composição:

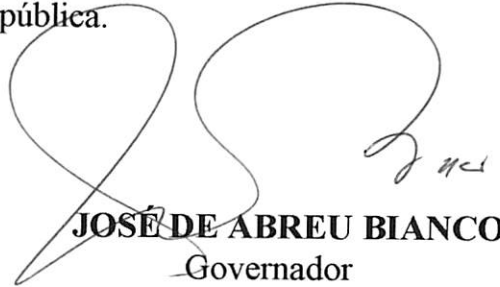


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2000, 112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação